ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º SANTARÉM, E. P.

Do:

Ao:

LEI Nº 2.209, DE 12 DE OUTUBRO DE 1964.

Altera a Lei nº 726, de 21/11/1924 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterado o Art. 111º da Lei nº 726, de 21 de novembro de 1924, que passará a ter a seguinte redação:

TÍTULO IV

Edificação e sua regularidade.

CAPÍTULO 1º

Da edificação em geral.

Art. 111º - Quem possuir terreno não edificado, dentro dos limites urbanos da cidade, é obrigado a cercá-lo com muro de alvenaria, dentro do prazo que será dado ao proprietário pela Prefeitura - Multa, Cr$ 5.000,00 por metro linear.

Parágrafo Único - Caso o proprietário não possa executar a construção exigida, falo-á o Poder Público Municipal, debitando o valôr ao proprietário que pagará aos cofres municipais, em parcelas estipuladas pelo Prefeito, atendendo as possibilidades do devedor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, que seja cumprida asssim e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 12 de outubro de 1964.

(DR. EVERALDO DE SOUZA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(Valeriano Corrêa Colares)
Secretario Municipal em comissão